



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 12 de Novembro de 2001
(OR. fr)

13773/01

PUBLIC 10

TRANSPARÊNCIA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
OUTUBRO DE 2001

O presente documento contém:

- no **Anexo I**, uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Setembro de 2001, acompanhada das declarações para a acta facultadas ao público (**Anexo II**). Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação;
- no **Anexo III**, uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Outubro de 2001, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço: (<http://ue.eu.int>), Rubrica "Transparência", "Lista dos Actos do Conselho".

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço: (transparency@consilium.eu.int).

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

OUTUBRO DE 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Acto legislativo adoptado na sequência da 2.ª leitura do Parlamento Europeu no quadro do processo de codificação			
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um Programa Comunitário de Rotulagem em matéria de Eficiência Energética para Equipamento de Escritório e de Tecnologia da Informação (03.10.2001)	Ref. doc. 12270/01		Maioria qualificada
2373.ª sessão do Conselho (Emprego e Política Social) realizada em 8 de Outubro de 2001			
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a lista das substâncias prioritárias no domínio da política da água e altera a Directiva 2000/60/CE	PE-CONS 3645/01 + COR 1 (fr)	121/01, 122/01	Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a disposições especiais aplicáveis aos veículos destinados ao transporte de passageiros com mais de oito lugares sentados além do lugar do condutor e que altera as Directivas 70/156/CEE e 97/27/CE	PE-CONS 3638/01		Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 3072/95 que estabelece a organização comum de mercado do arroz	12129/01		Maioria qualificada

OUTUBRO DE 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Sociedade Europeia a) Directiva do Conselho que completa o estatuto da Sociedade Europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores	14732/00 + COR 1 (de) + COR 2 (en) + COR 3 (sv) + COR 4 (pt) + COR 5 (es) + COR 6 (el) + COR 7 (fi) + COR 8 (fr) + COR 9 (de) 14732/1/01 REV 1 (da)	123/01	Unanimidade
b) Regulamento do Conselho relativo ao estatuto da sociedade europeia (SE)	14886/00 + COR 1 (en) + COR 2 (fr, de, it, nl, da, el, es, pt, fi, sv) + COR 3 (pt) + COR 4 (el) + COR 5 (en) + COR 6 + COR 7 (de) + COR 8 (da)	124/01, 125/01, 126/01, 127/01	Unanimidade

OUTUBRO DE 2001				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO	
2374.ª sessão do Conselho (Transportes e Telecomunicações) realizada em 15 de Outubro de 2001 Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia	PE-CONS 3652/01	128/01	Maioria qualificada	
2375.ª sessão do Conselho (Questões Económicas e Financeiras) realizada em 16 de Outubro de 2001 Decisão do Conselho que autoriza a República Federal da Alemanha a celebrar com a República da Polónia um acordo que contém medidas derogatórias aos artigos 2.º e 3.º da Sexta Directiva 77/388/CEE, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios	12227/01 + COR 1 (sv)		Unanimidade	
Decisão do Conselho que autoriza a República Federal da Alemanha a celebrar com a República Checa um acordo que contém medidas de derrogação aos artigos 2.º e 3.º da Sexta Directiva 77/388/CEE relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios	12228/01		Unanimidade	

OUTUBRO DE 2001				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO	
2377.^a sessão do Conselho (Agricultura) realizada em 23 de Outubro de 2001				
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 723/97 relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção "Garantia"	11978/01	129/01	D contra UK abstenção Maioria qualificada	
Directiva do Conselho que altera a Directiva 91/630/CEE relativa às normas mínimas de protecção de suínos	11408/01 + COR 1 (sv) + COR 2 (fi) + COR 3 (da)		E contra P abstenção Maioria qualificada	
Directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica	11406/01 + COR 1 + REV 2 (fi)	130/01, 131/01	D, A abstenção Maioria qualificada	
Decisão do Conselho que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil	10976/01 + COR 1 + COR 2 (fr, it, nl, en, da, el, es, pt, sv) + COR 3 (fr) + COR 4 (fi) + REV 1 (el)	132/01, 133/01, 134/01, 135/01, 136/01, 137/01, 138/01	Unanimidade	

OUTUBRO DE 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Acto legislativo adoptado na sequência da 2.ª leitura do Parlamento Europeu no quadro do processo de codecisão Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas e procedimentos harmonizados para a segurança das operações de carga e descarga de navios graneleiros (25.10.2001)	Ref. Doc. 13114/01		Maioria qualificada

DECLARAÇÃO 121/01**Ad decisão na sua globalidade**

"A Comissão recorda que, por uma questão de princípio, os actos legislativos devem ser claros, simples e precisos, conforme previsto no Acordo Interinstitucional de 22 de Dezembro de 1998 sobre as directrizes comuns em matéria de qualidade de redacção da legislação comunitária ¹

A Comissão regista que o Conselho e o Parlamento aprovaram um texto que inclui alterações não revistas por forma a assegurar o cumprimento dos princípios acima referidos. Por consequência, esta instituição considera útil assinalar o seguinte:

Ad considerando 20

A finalidade da decisão consiste unicamente em introduzir a lista de substâncias prioritárias, como Anexo X, na directiva-quadro relativa à água – Directiva 2000/60/CE – tal como previsto no n.º 11 do artigo 16.º da mesma directiva. A Comissão recorda que os requisitos para a elaboração de futuras propostas em matéria de substâncias prioritárias estão claramente estabelecidos no artigo 16.º da directiva-quadro 2000/60/CE.

Ad artigo 3.º

A Comissão tenciona dar execução às disposições do artigo 4.º relativas à disponibilização de dados pela Comissão e pelos Estados-Membros através dos mecanismos previstos na Directiva 2000/60/CE e, em particular, no n.º 5 do seu artigo 16.º. "

¹ JO C 73 de 17.3.1999, p. 1.

DECLARAÇÃO 122/01

Ad Anexo

"A proposta da Comissão previa que certas substâncias prioritárias fossem objecto de revisão para eventual identificação como substâncias perigosas prioritárias até 31 de Dezembro de 2003. A decisão final deveria ser tomada no âmbito da revisão da lista de substâncias prioritárias prevista no n.º 4 do artigo 16.º da Directiva 2000/60/CE.

A Comissão regista que o Parlamento e o Conselho estão de acordo em exigir que essa revisão seja feita e que seja apresentada uma proposta da Comissão " num prazo não superior a 12 meses após a aprovação desta lista".

Embora esta instituição esteja pronta a rever a lista o mais rapidamente possível, a redacção aprovada pelo Parlamento e pelo Conselho impõe um prazo demasiado apertado para que se possa conseguir a qualidade necessária neste trabalho.

A Comissão reserva-se, pois, o direito de satisfazer esta exigência em função da viabilidade técnica e dos recursos disponíveis."

DECLARAÇÃO 123/01

Declaração do Conselho

"O Conselho congratula-se com a intenção expressa da Comissão de constituir um grupo de peritos dos Estados-Membros, a fim de facilitar e coordenar a transposição da Directiva para o direito nacional dos Estados-Membros."

DECLARAÇÃO 124/01

Ad n.º 1 do artigo 4

"A Comissão declara que, em conformidade com a Quarta Directiva "Direito das Sociedades", a expressão do capital em euros não implica necessariamente a elaboração das contas anuais em euros".

DECLARAÇÃO 125/01

Ad artigo 17.º

"O Conselho e a Comissão acordam em que o texto do artigo 17.º, na medida em que se refere exclusivamente a determinados tipos de fusão definidos no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º da Directiva 78/855/CEE, não prejudica as decisões que venham a ser tomadas em relação a outros instrumentos legislativos no domínio do direito das sociedades e será revisto no presente instrumento à luz da experiência adquirida."

DECLARAÇÃO 126/01

Ad artigo 58.º

"O Conselho e a Comissão declaram que o artigo 58.º abrange todos os processos de votação possíveis, incluindo por mão no ar."

DECLARAÇÃO 127/01

Ad artigo 68.º

"O Conselho e a Comissão declaram que este artigo se refere especialmente à eventualidade de, devido à inexistência de certas estruturas de sociedades no direito nacional de determinado Estado-Membro, este vir a adoptar medidas específicas para a SE, a fim de dar cumprimento ao presente regulamento. De qualquer modo, deverá ser respeitado o princípio da não discriminação entre as SE e as sociedades anónimas de responsabilidade limitada nacionais. "

DECLARAÇÃO 128/01

Declaração da Comissão Europeia sobre a possibilidade de integrar o regulamento relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia nos regulamentos geográficos

"A Comissão tenciona rever o Regulamento do Conselho (CEE) n.º 443/92 ¹ durante este ano e apresentar a sua proposta ao Conselho e ao Parlamento Europeu durante o primeiro semestre de 2002.

Por conseguinte, a Comissão declara que analisará a possibilidade de integrar o regulamento sobre populações desenraizadas nos novos regulamentos geográficos para a Ásia e a América Latina."

¹ JO L 52/1 de 27.2.1992.

DECLARAÇÃO 129/01

Declaração do Conselho e da Comissão

"À luz do relatório intercalar sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 723/97 durante os três primeiros anos, a Comissão havia proposto que a legislação vigente fosse prorrogada por um ano, nomeadamente para que todos os Estados-Membros pudessem beneficiar de um apoio financeiro adequado para a implementação dos novos sistemas de informação geográfica (SIG).

Entretanto, afigurou-se que a avaliação a efectuar em primeiro lugar pelos Estados-Membros e, em seguida, pela Comissão, prevista no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 723/97 e abrangendo a totalidade do período de 5 anos, de 1997 a 2001, não poderá estar concluída antes de Julho de 2002. Por conseguinte, a fim de que o Conselho e o Parlamento Europeu disponham de tempo suficiente para procederem a uma análise correcta desse relatório e de eventuais propostas adequadas, foi decidido prorrogar o período de aplicação do referido regulamento de modo a abranger também o ano de 2003. Esta decisão não condiciona nem o conteúdo do relatório nem a posição que o Conselho e/ou o Parlamento Europeu poderão adoptar sobre as propostas que a Comissão possa vir a formular."

DECLARAÇÃO 130/01

Declaração do Conselho e da Comissão

"O Conselho e a Comissão consideram que as disposições do n.º 7 do artigo 19.º deveriam permitir uma tomada de decisão em matéria de vacinação de emergência, à semelhança das disposições aplicadas aquando da gestão da crise da febre aftosa."

DECLARAÇÃO 131/01

Declaração das Delegações Austríaca e Alemã

"A Áustria e a Alemanha congratulam-se com a adopção de regras destinadas a lutar contra a peste suína clássica que aprovam quanto aos princípios. Todavia, a Áustria e a Alemanha pronunciam-se contra uma proibição geral da alimentação dos suínos com lavaduras. Na luta contra epizootias tais como a peste suína clássica e a febre aftosa, tal proibição não permite assegurar um nível de protecção mais elevado do que um tratamento adequado mediante um processo térmico oficialmente autorizado. Isto é especialmente válido para o risco proveniente da alimentação com lavaduras produzidas na própria exploração agrícola ou na região circundante.

O facto de incluir na proibição geral da alimentação com lavaduras os restos de cozinha ou de mesa originários da região resulta numa poluição de amplitude desproporcionada. Essa poluição prevalece nitidamente sobre o risco resultante dos restos de cozinha e de mesa originários da região quando são tratados de acordo com as regras. Por este motivo, a Áustria e a Alemanha pronunciam-se por uma derrogação a favor da alimentação com restos de cozinha e de mesa originários da região sempre que o respeito das condições impostas seja garantido por autorizações administrativas e um controlo rigoroso.

Tendo em conta que não foi possível isentar da proibição os restos de cozinha e de mesa originários da região nas condições acima referidas nem prever períodos de transição suficientes para as empresas que transformam esses restos ou os utilizam na alimentação dos animais, a Áustria e a Alemanha abstiveram-se aquando da votação, de modo a poderem dispor pelo menos de um prazo adequado e suficiente para a transposição da directiva para o direito interno."

DECLARAÇÃO 132/01

Declaração do Conselho e da Comissão

Ad n.º 3 do artigo 1.º

"O Conselho e a Comissão declaram que os custos das acções previstas no n.º 3 do artigo 1.º serão integralmente cobertos por financiamento comunitário. O montante considerado necessário para a implementação das acções relacionadas com o mecanismo ascende a 15 milhões de euros para os anos de 2002 a 2006. As dotações anuais serão autorizadas pela autoridade orçamental dentro dos limites das perspectivas financeiras."

DECLARAÇÃO 133/01

Declaração da Delegação Alemã

Ad n.º 3 do artigo 1.º

"A Delegação Alemã parte do princípio de que o montante de 15 milhões de euros para os anos de 2002 a 2006, mencionado na declaração para a acta, apenas representa um limite máximo, não sendo de prever que venha a ser utilizado na sua totalidade. A Delegação Alemã mantém a sua opinião de que o valor de 7,5 milhões de euros constitui um montante total realista e deverá ser contemplado como orientação."

DECLARAÇÃO 134/01

Declaração da Delegação Italiana

Ad n.º 3 do artigo 1.º

"A Delegação Italiana considera que é necessário aprofundar a questão do custo do transporte para tornar o mecanismo operacional."

DECLARAÇÃO 135/01

Declaração do Conselho e da Comissão

Ad alínea a) do artigo 4.º

"O Conselho e a Comissão consideram que, no âmbito da avaliação a que se refere o artigo 10.º da decisão, deve ser prestada especial atenção ao modo como o Centro de Informação e Vigilância está a desempenhar as suas funções, a fim de serem transmitidas eventuais propostas para o eventual desenvolvimento desse Centro."

DECLARAÇÃO 136/01

Declaração do Conselho e da Comissão

Ad alínea b) do artigo 4.º

"O Conselho e a Comissão consideram que, para além das acções a empreender ao abrigo da alínea g) do artigo 4.º, deve ser prestada especial atenção, nos termos da alínea b) do mesmo artigo, à necessidade de divulgação das informações relativas aos estudos, à investigação e às acções de desenvolvimento levadas a cabo a nível da Comunidade e dos Estados-Membros."

DECLARAÇÃO 136/01

Declaração dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho

Ad n.º 2 do artigo 5.º

"Os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, declaram que, salvo acordo em contrário entre os Estados-Membros envolvidos, nomeadamente acordos bilaterais, os custos da assistência prestada pelo Estado-Membro prestador nos termos do n.º 2 do artigo 5.º ficarão a cargo do Estado-Membro requerente. Atendendo em especial à natureza da catástrofe e à gravidade dos prejuízos sofridos pelo Estado-Membro requerente, o Estado-Membro prestador poderá oferecer uma assistência total ou parcialmente gratuita. Para se considerar que a assistência é prestada a título gratuito é necessário que esse facto tenha sido expressamente mencionado. O Estado-Membro prestador pode, além disso, renunciar a qualquer momento, no todo ou em parte, ao reembolso das despesas."

DECLARAÇÃO 138/01

Declaração do Conselho e da Comissão

Ad artigo 6.º

"Cientes da necessidade de reforçar a capacidade de realizar prontamente intervenções de socorro fora da CE e tendo em mente o papel especial do Serviço Humanitário da Comunidade Europeia (ECHO), o Conselho e a Comissão consideram que é desejável melhorar a cooperação, a fim de otimizar a coerência global entre o mecanismo e qualquer das actividades do ECHO neste domínio no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho relativo à ajuda humanitária. ¹"

¹ JO L 163 de 02.07.1996, p. 1.
13773/01

OUTUBRO DE 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2372.ª sessão do Conselho (Assuntos Gerais) realizada em 8 de Outubro de 2001 Posição Comum do Conselho que altera a Posição Comum 96/184/PESC relativa à exportação de armamento para a ex-Jugoslávia Docs 11874/1/01 REV 1 + REV 1 COR 1 2373.ª sessão do Conselho (Emprego e Política Social) realizada em 8 de Outubro de 2001 Resolução do Conselho sobre a "e-Inclusão" – Explorando as potencialidades da Sociedade da Informação para a inclusão social Doc. 12233/01 2374.ª sessão do Conselho (Transportes e Telecomunicações) realizada em 15 de Outubro de 2001 Posição comum adoptada pelo Conselho em 16 de Outubro de 2001 tendo em vista a aprovação da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar para a política do espectro de radiofrequências na Comunidade Europeia (decisão "espectro de radiofrequências") Docs 12170/01 + COR 1 (fr) + COR 2 (da) + COR 3 (nl) + COR 4 (fr) + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (fr) Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 70/220/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor Docs 11253/01 + ADD 1 2375.ª sessão do Conselho (Questões Económicas e Financeiras) realizada em 16 de Outubro de 2001 Convenção Monetária entre a República Italiana, em nome da Comunidade Europeia, e o Estado da Cidade do Vaticano, representado pela Santa Sé. Doc. 11551/01	UK abstenção

OUTUBRO DE 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo contra o fabrico e tráfico ilícitos de armas de fogo, das suas partes e componentes e de munições, anexo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Doc. 11718/01 2376.ª sessão do Conselho (Questões Económicas e Financeiras/Justiça e Assuntos Internos) realizada em 16 de Outubro de 2001 Acto do Conselho que, nos termos do artigo 34.º do Tratado da União Europeia, estabelece o Protocolo da Convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-Membros da União Europeia Docs 12234/01 + COR 1 + COR 2 (da) + COR 3 (nl) + COR 4 (de) + COR 5 (fr, it, nl, en, es, pt, sv, ga) + COR 6 (da) + COR 7 (es) + COR 8 (nl) + REV 1 (el) 2377.ª sessão do Conselho (Agricultura) realizada em 23 de Outubro de 2001 Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de denúncia do Acordo de 21 de Março de 1955 relativo ao estabelecimento de tarifas ferroviárias directas internacionais para o transporte de carvão e de aço Doc. 11801/01 Posição comum aprovada pelo Conselho em 23 de Outubro de 2001 tendo em vista a adopção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (CEE) n.º 881/92 do Conselho e n.º 3118/93 do Conselho, com vista à introdução de um certificado de motorista Doc. 10353/01 + ADD 1 Decisão do Conselho relativa à conclusão do Protocolo que adapta os aspectos comerciais do Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia, assim como os resultados das negociações do Uruguay Round no domínio agrícola, incluindo as melhorias do regime preferencial existente Docs 13083/2/97 REV 2 + COR 1 + COR 2 (el) + COR 3 (en, nl)	

OUTUBRO DE 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de cubos com mudanças internas para bicicletas originários do Japão Doc. 12430/01 2378.ª sessão do Conselho (Ambiente) realizada em 29 de Outubro de 2001 Decisão do Conselho respeitante à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória de dois Acordos sob forma de trocas de cartas relativos à prorrogação do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Maio de 2001 e 31 de Julho de 2001 e o período compreendido entre de 1 de Agosto de 2001 e 31 de Dezembro de 2001, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República do Senegal respeitante à pesca ao largo da costa senegalesa Doc. 120519/01 Decisão do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 21 de Maio de 2001 e 20 de Maio de 2004, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática de Madagáscar relativo à pesca ao largo de Madagáscar Doc. 12057/01 Posição comum adoptada pelo Conselho em 29 de Outubro de 2001 tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à homologação dos veículos a motor de duas ou três rodas e que revoga a Directiva 92/61/CEE do Conselho Docs 8402/1/01 REV 1 + ADD 1 Posição comum aprovada pelo Conselho em 29 de Outubro de 2001 tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído) (décima-sétima Directiva especial na acepção do n.º1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) Docs 10479/01 + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (es)	

OUTUBRO DE 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2379.ª sessão do Conselho (Assuntos Gerais) realizada em 29 de Outubro de 2001	
Posição comum destinada a lutar contra o tráfico ilícito de diamantes a fim de contribuir para a prevenção e resolução de conflitos Doc. 13009/01 + COR 1 (fr)	
Acção comum do Conselho relativa a uma contribuição da União Europeia para o processo de resolução do conflito na Ossécia do Sul Doc. 12767/01	
Posição Comum do Conselho que prorroga e altera a Posição Comum 96/635/PESC relativa à Birmânia/Mianmar Doc. 12668/01	
Decisão do Conselho relativa à utilização excepcional e transitória de juros do Fundo Europeu de Desenvolvimento para o financiamento dos custos ligados à execução do exercício de desconcentração nos Estados ACP Doc. 12140/01	
Regulamento do Conselho que encerra o reexame do Regulamento (CE) n.º 2474/93, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de bicicletas originárias da República Popular da China Doc. 12585/01	
Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade, e à aplicação provisória do Acordo Provisório sobre o comércio e matérias conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República da Croácia, por outro Docs 11821/01, 11439/01 + ADD 1 + ADD 2 + ADD 2 COR 1 (da) + ADD 3 + ADD 3 COR 1 + ADD 3 COR 2 (fr, it, en, da, el, pt)	
Acção Comum do Conselho relativa à nomeação do Representante Especial da União Europeia na Antiga República Jugoslava da Macedónia Doc. 12645/01	